MARÇO Lilás Azul marinho
LUTA CONTRA CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E COLORRETAL

PROJETO DE LEI N.º_____/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de infraestrutura tecnológica para leitura e validação de receitas eletrônicas com assinatura digital padrão ICP-Brasil nas unidades de saúde do Município de Rio Branco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde integrantes da rede pública municipal de Rio Branco disporem de equipamentos e softwares capazes de realizar a leitura, conferência e validação de prescrições médicas, veterinárias, de enfermagem e odontológicas emitidas em formato eletrônico.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se receita eletrônica aquela assinada digitalmente com certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e na Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 2º O sistema de validação deverá garantir:

I – a integridade do documento eletrônico;

II – a autenticidade da assinatura do prescritor;

III – a verificação do registro profissional do prescritor junto ao respectivo conselho de classe;

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR

Art. 3º As farmácias e unidades de dispensação do Município deverão ser dotadas de:

I – computadores com acesso estável à rede mundial de computadores;

II – leitores de código de barras ou *QR Code*, visando a celeridade no atendimento;

III – acesso aos portais oficiais de validação preconizados pelos respectivos conselhos de classe e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Art. 4º A implementação da infraestrutura de que trata esta Lei visa garantir o cumprimento da legislação federal sobre assinaturas eletrônicas na saúde e assegurar o direito do cidadão de utilizar prescrições digitais, em observância ao disposto na Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com conselhos de classe e associações farmacêuticas para o treinamento dos profissionais quanto ao uso das ferramentas de validação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21196601000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.10 15:51:23-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARÇO Lilás Azul marinho
LUTA CONTRA CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E COLORRETAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo modernizar o atendimento nas unidades de saúde de Rio Branco, adequando a rede municipal aos avanços da saúde digital e garantindo o cumprimento das normas federais de segurança farmacêutica. A obrigatoriedade de infraestrutura para leitura e validação de receitas eletrônicas assinadas via ICP-Brasil é uma medida que visa, primordialmente, conferir segurança jurídica e técnica ao ato da dispensação de medicamentos, eliminando os riscos de fraudes em prescrições e erros decorrentes de caligrafias ilegíveis em receitas de papel.

Ressalte-se que a implementação desta medida não acarretará impacto financeiro ou criação de novas despesas para o Município. As unidades de saúde e farmácias municipais já contam com computadores e acesso à rede mundial de computadores, requisitos suficientes para a execução da norma. A validação das assinaturas digitais é realizada de forma inteiramente gratuita através do portal oficial do Governo Federal, o Verificador de Conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), disponível no endereço eletrônico https://validar.iti.gov.br/.

Dessa forma, a proposta não exige a aquisição de softwares licenciados ou sistemas complexos, tratando-se apenas de uma padronização procedimental que utiliza ferramentas públicas e gratuitas já disponibilizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. Ao garantir que o cidadão possa utilizar sua receita digital com a certeza de que ela será aceita e validada na rede municipal, o Poder Público promove a eficiência administrativa, protege o trabalho do profissional de saúde e assegura o direito fundamental da população ao acesso seguro e ágil aos medicamentos.